



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05.10.10
- Diretoria do Legislativo -

LEI Nº 3718, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a assepsia no uso de equipamentos de reconhecimento biométrico, nos estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de meios eficazes de assepsia, quando for o caso, nos estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Juazeiro do Norte que utilizam equipamentos de reconhecimento biométrico, através de impressões digitais.

§ 1º - A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo se aplica sempre que for necessário o contato físico da pessoa com o equipamento de reconhecimento biométrico, visando à identificação de visitantes e/ou trabalhadores por ocasião de sua entrada e saída em estabelecimentos públicos ou privados.

§ 2º - A assepsia prevista no caput deste artigo pode ser feita com líquido antisséptico, álcool gel ou similar desde que comprovada eficácia na prevenção e controle da disseminação de infecções, tais como gripe ou conjuntivite.

§ 3º - O dispositivo contendo o líquido antisséptico previsto no parágrafo anterior deve ser instalado o mais próximo possível do equipamento de reconhecimento biométrico, de forma a estimular e permitir a assepsia antes e depois do contato do usuário com o equipamento.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei sujeitará o infrator à pena pecuniária correspondente a 100 (cem) UFIRM's (Unidade Fiscal do Município de Juazeiro do Norte).

Art. 3º - O controle do cumprimento das exigências contidas na presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE